



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária  
Recife-PE, CEP 50670-901  
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 52/2020/2020

Processo nº 23536.000987/2019-38

**CONTRATO Nº 52/2020, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO - FILIAL EBSERH E A OTC.DOC ORGANIZAÇÃO TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS EIRELI**

O Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, CEP. 50670-901, Recife, Pernambuco, neste ato representado pela Superintendente, Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Júnior, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 106, de 17 de abril de 2020, Publicada no DOU em 20 de abril de 2020, Seção 2, pág. 28, e do outro lado a empresa **OTC. DOC ORGANIZACAO TECNOLOGIA E CUSTODIA DE DOCUMENTO EIRELI**, CNPJ nº 04.361.968/0001-02, com sede na TR SIA Trecho 2, Galpão 1610, s/n, Zona Industrial, CEP. 71200-023, Brasília-DF, e-mail: [diretoria@otcdoc.com.br](mailto:diretoria@otcdoc.com.br) / [gdocpe@otcdoc.com.br](mailto:gdocpe@otcdoc.com.br) / [gdocdf@otcdoc.com.br](mailto:gdocdf@otcdoc.com.br) / [administracao@otcdoc.com.br](mailto:administracao@otcdoc.com.br), Telefone: (61) 3033-8072 / (81) 9.9839-1999, Banco Santander, Agência nº 3744, Conta corrente nº 13005990-9, representada pelo **Sr. Ricardo Iversen Junior**, CPF nº 098.445.828-06, R.G nº 18.227.752-5 SSP-SP, endereço residencial a Rua Ernesto Ermani, 415 Jardim Marambaia, CEP: 13205-732, Jundiaí-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019 e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Gestão Documental, para atender as demandas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HC/UFPE - EBSERH), no que se refere a documentos administrativos e prontuários médicos, mediante Pregão Eletrônico, tipo empreitada por preço unitário. A contratação se dará de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Edital e seus anexos.

1.1.1. Essa contratação é composta por um único item, constante da Ata de Registro de Preços nº 738/2019.

1.1.1.1. O serviço está dimensionado na seguinte especificação e quantitativo:

| Descrição                   | Unidade de Medida | Quantidade Anual | Valor Unitário (R\$) | Valor (R\$) |
|-----------------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| Digitalização de Documentos | Imagem            | 4.800.000        | 0,12                 | 576.000,00  |
| Preço global (R\$)          |                   |                  |                      | 576.000,00  |

1.1.1.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o manejo e a movimentação dos documentos enquanto estes estiverem sob sua guarda, sendo-lhes dispensados, os mesmos cuidados técnicos.

**2. CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### 3. **CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO**

3.1. Este Termo de Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 140/2019**, de que trata o processo administrativo n° **23536.000987/2019-38**, e à proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento (anexo I deste Termo de Contrato).

### 4. **CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Hospital das Clínicas, filial EBSEH, na **Nota de Empenho nº 804673, de 16/12/25020**, oriundos do **Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: SUS/FNS/EBSEH; Natureza de Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

4.2. **Parágrafo Único.** As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo a este contrato.

### 5. **CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor descrito no item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. O pagamento será variável, a depender do efetivo serviço prestado, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal contendo o detalhamento do material fornecido, devidamente atestada pelo gestor, e após verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE - EBSEH a regularidade da empresa perante o SICAF.

5.5. A prestação dos serviços será remunerada no formato de valor mensal, que será calculado conforme efetiva execução dos serviços, pela garantia de disponibilidade, manutenção, sustentação e atualização dos serviços, sendo que quaisquer sanções ou multas estarão intrinsecamente relacionadas aos resultados obtidos pela prestação dos serviços.

5.6. O valor mensal a ser pago será calculado conforme a efetiva execução dos serviços, aplicados os descontos relativos aos eventuais descumprimentos dos níveis de serviço (SLA), bem como das demais obrigações contratuais.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo HC/UFPE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= I \times N \times \text{VP, sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{N}^\circ \text{ de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ \text{TX} &= \text{Percentual da taxa anual de 6\%} \\ I &= \text{índice de compensação financeira} = 0,000164384, \text{ assim apurado:} \\ I &= (\text{TX}/100)/365 \\ I &= (6/100)/365 \\ I &= 0,000164384 \end{aligned}$$

5.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## 6. CLÁUSULA 6ª. REAJUSTE

6.1. Havendo prorrogação do prazo de vigência, de acordo com o item 2 deste Contrato, poderá ser aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA- índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice a ser aplicado a espécie, definido pelo Governo Federal.

## 7. CLÁUSULA 7ª. GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, se obriga a apresentar garantia na importância de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura, em uma das modalidades definidas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, para registro mediante Apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual sujeita às penalidades previstas na Cláusula 13;

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

7.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.3 acima, mencionados no VII-F da IN SLTI/MPOG 05/2017, subitem 3.1, alínea "b".

7.5. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE;

7.6. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda. (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado de quando for notificada pelo HC/UFPE - EBSERH, sob pena de infração contratual;

7.9. O HC/UFPE - EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.9.1. caso fortuito ou força maior;

7.9.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.9.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.9.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

7.10. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

7.10.1. Será considerada extinta a garantia, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## 8. **CLÁUSULA 8ª. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços serão executados de forma indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o previsto neste Contrato e no edital ao qual está vinculado.

## 9. **CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

9.1.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.2. Indicar um preposto para representá-la na execução contratual, informando à Gestão, no início da prestação do serviço, nome completo, e-mail e telefone (preferencialmente com acesso à WhatsApp).

9.1.3. Comunicar ao Gestor / Fiscal da Ata/Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços.

9.1.4. Participar de reuniões quando convocado, inclusive no início da execução contratual, objetivando dar início aos procedimentos técnicos e administrativos, tendo em vista o acompanhamento da execução contratual.

9.1.5. Designar um responsável técnico, com formação de nível superior ou especialização na área de arquivo, com experiência mínima de 2 (dois) anos exercendo atividades na área objeto da contratação. Este profissional deverá estar plenamente familiarizado com a legislação arquivística vigente, com os instrumentos de gestão arquivística, com ferramentas de controle de projetos e instrumentos estabelecidos pelo CONARQ, para coordenar e orientar a execução de todos os serviços, respeitando os prazos estabelecidos atestando a qualidade dos produtos entregues e dos serviços executados.

9.1.6. A contar da 1ª reunião para o início da execução contratual, a cada 30 (trinta) dias, deverão ser executadas reuniões de "Ponto de Controle" entre as equipes técnicas envolvidas na execução contratual e onde o responsável técnico posicionará a gestão contratual sobre o andamento do projeto, apresentando os documentos pertinentes. A critério da CONTRATANTE, e em sendo identificada a necessidade, estas reuniões de "Ponto de Controle" poderão ser realizadas conforme a demanda.

9.1.7. Todas as reuniões deverão ser registradas em "Ata", a qual será de inteira responsabilidade do responsável técnico da CONTRATADA. As atas deverão ser entregues em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da reunião e, depois de revisadas por todos que participaram da reunião, ser assinadas.

9.1.8. O responsável técnico será responsável por consolidar toda a "Documentação do Projeto", detalhada a seguir, entregá-la em algum dispositivo de armazenamento de dados (em duas vias) e os originais assinados, no encerramento do Cronograma de Execução do Projeto.

9.1.8.1. Esta documentação estará sujeita à revisão e aprovação dos representantes técnicos da CONTRATANTE. Será considerada como documentação do projeto:

- a) Plano de Projeto
- b) Plano de Acompanhamento e Avaliação
- c) Plano de Logística e Transferência
- d) Cronograma detalhado de Execução do Projeto
- e) Atas de reunião
- f) Relatório Analítico
- g) Relatório de Situação Quinzenal
- h) Listas de saída de documentos
- i) Relatório demonstrativo da execução do cronograma de atividades
- j) Relatório de controle de qualidade das atividades realizadas
- k) Outros documentos porventura gerados da execução do Projeto.

9.1.9. Em consonância com a Resolução nº 31, de 28/04/10, do CONARQ, a CONTRATADA deverá criar ao menos duas matrizes digitais de segurança, e uma matriz com processamento de imagem (se for gerada). Essas cópias devem estar armazenadas fora de linha (off-line), ou seja, sem conexão física na rede de dados e recomenda-se que uma cópia esteja em armazenamento off-site (armazenada em condições adequadas em instalação diversa e afastada da organização detentora do acervo).

9.1.10. A CONTRATADA deverá dispor, em suas instalações, de vigilância patrimonial, durante 24 horas, 07 (sete) dias por semana, incluindo serviços de Brigada contra Incêndio e Inundações.

9.1.11. Deverá dispor de sistema de controle de acesso às instalações e sistema de alarme contra intrusão.

9.1.12. Deverá dispor de Sistema de Prevenção e Combate ao Fogo e Inundações, em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco, de acordo com as normas vigentes e detalhamento descrito abaixo:

9.1.12.1. Todas as áreas deverão ser monitoradas, continuamente, por uma rede de coleta de amostras do ar remetendo à uma central de análise a laser, para determinação do nível de contaminação e risco de incêndio; estas informações deverão ser armazenadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.12.2. Integração com os detectores de fumaça térmico e com os sinalizadores sonoros e visuais;

9.1.12.3. Em caso de detecção de risco de incêndio, deverá ser enviado ao sistema de monitoramento um sinal, considerando as condições do evento e permitindo que sejam enviados alertas diferenciados;

9.1.12.4. O sistema de detecção precoce e extinção de fogo e inundações deve estar em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco e com a legislação vigente.

9.1.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.

9.1.14. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, quando a atividade for desenvolvida no HC/UFPE - EBSERH.

9.1.15. Dispor de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.16. A CONTRATADA deverá apresentar, na forma do disposto no Edital, declaração de que disponibilizará durante toda a execução contratual, os profissionais qualificados para prestação dos serviços.

9.1.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto da contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.

- 9.1.18. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis e regulamentos aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.
- 9.1.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.1.20. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.1.21. Ser responsável pelo atendimento aos seus empregados ou prestadores de serviço por qualquer acidente e/ou mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967.
- 9.1.22. Facilitar o exercício da CPAD do HC/UFPE - EBSEH, por todas as formas, acatando de modo imediato, preciso e absoluto, as suas determinações, nos termos deste instrumento e das normas da boa técnica.
- 9.1.23. Isolar, no início da execução dos serviços, as áreas consideradas de segurança, empregando, conforme o caso, contenções, de modo a evitar acidentes de qualquer natureza ou danos ao acervo documental.
- 9.1.24. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto da contratação.
- 9.1.25. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas apazadas, visando homologação desta documentação pela CONTRATANTE.
- 9.1.26. Manter a limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento, bem como das áreas de trabalho. Deverão ser executadas, periodicamente, ações de dedetização, desratização e desinfestação, em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente, para o controle de pragas, apresentando à CONTRATANTE a comprovação da realização desses serviços a cada seis meses.
- 9.1.27. Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente, em razão da execução dos serviços contratados.
- 9.1.28. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive nas renovações contratuais.
- 9.1.29. Abster-se de transferir responsabilidades para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviços, sem anuência da CONTRATANTE.
- 9.1.30. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.
- 9.1.31. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.1.32. Apresentar um Plano de Organização para Tratamento Arquivístico que contemple as ações e especificações técnicas para execução dos serviços propostos de forma clara e precisa; Plano de Logística para Transferência do Acervo e detalhamento do Cronograma de Execução do Projeto, observando a localização dos acervos documentais.
- 9.1.33. Assegurar e fiscalizar a execução dos serviços em perfeita conformidade com as instruções da CONTRATANTE seguindo as normas, rotinas e instruções da mesma, dentro das especificações e parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, tomando, quando for o caso, providências imediatas para a correção de falhas detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.1.34. Admitir e gerenciar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais adequados e capacitados, com satisfatório nível de competência técnica e eficiência.
- 9.1.35. Manter o seu pessoal em serviço adequadamente identificado mediante crachá, com fotografia recente, trabalhando sob as ordens diretas e responsabilidades de seu(s) preposto(s), cabendo apenas a estes reportar-se ao Gestor da Ata/Contrato.
- 9.1.36. Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE de acordo com as normas vigentes.

9.1.37. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais.

9.1.38. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.

9.1.39. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela CONTRATANTE.

9.1.40. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta contratação.

9.1.41. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

9.1.42. Instruir os seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio, quando do efetivo desempenho das suas funções.

9.1.43. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte, mão de obra, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e da instalação dos equipamentos e de seus empregados.

9.1.44. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos NÃO POSSUEM NENHUM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CONTRATANTE.

9.1.45. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.1.46. Solicitar a assinatura de Termo de Sigilo e Responsabilidade de todos os funcionários que terão acesso aos arquivos do HC/UFPE – EBSERH.

9.1.47. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## 10. **CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO**

10.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados e expressamente autorizados pela gestão da Ata/Contrato;

10.3. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informações internas, essenciais à realização dos serviços;

10.4. Tornar disponível as instalações e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas, condições e prazos assumidos;

10.5. Designar servidores com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão contratual, na condição de Gestor da Ata/Contrato e Fiscal da Ata/Contrato, bem como seus substitutos, sendo ligados diretamente à CPAD;

10.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, abatidas as multas e/ou glosas, se houverem;

10.7. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço executado através de Ordem Bancária;

10.8. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis à contratação;

10.9. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital aos quais estará vinculado à contratação;

- 10.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;
- 10.11. Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações da UFPE à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização;
- 10.12. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;
- 10.13. Providenciar a publicação resumida do Contrato resultante desse processo licitatório, e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

**11. CLÁUSULA 11ª. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores designados pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante Portaria de Pessoal, devendo ser composta por no mínimo um(a) servidor(a) do SAME e um(a) servidor(a) responsável pelo Arquivo Administrativo do hospital.
- 11.1.1. O gestor e os fiscais do Contrato deverão compor a CPAD - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do HC/UFPE – EBSERH.
- 11.2. As informações, sugestões, dúvidas e demais procedimentos pertinentes a execução e fiscalização da Ata/contrato deverão ser direcionadas ao Gestor da Ata/Contrato, ou a um fiscal por ele indicado.
- 11.3. Compete ao Gestor do Contrato e respectivos fiscais:
- 11.3.1. acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
- 11.3.2. realizar reunião inicial com a CONTRATADA e os demais intervenientes por ele identificados;
- 11.3.3. atestar as Notas Fiscais como condição para o pagamento;
- 11.3.4. proceder a avaliação periódica dos serviços.
- 11.4. Quando existirem irregularidades na execução contratual, o Fiscal atuará junto ao Preposto da empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.
- 11.4.1. A contratada deverá designar um Preposto que deverá representá-la administrativamente, e sempre que necessário gerenciar operacionalmente os trabalhos desenvolvidos nas instalações da contratante.
- 11.4.2. A notificação ao Preposto quanto à existência de irregularidades na execução contratual poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;
- 11.4.3. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal da Ata/Contrato preencherá Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no anexo III, que relatará a ocorrência, o dia e a hora do acontecido, em duas vias;
- 11.4.4. O Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no anexo III será apresentado ao Preposto, o qual, constatando o fato, deverá atestar de pronto seu "visto" na via que ficará sob a guarda do Fiscal;
- 11.4.5. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o Preposto registrar suas razões no próprio Termo de Ocorrência;
- 11.4.6. Caso o preposto da empresa CONTRATADA se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem;
- 11.4.7. Os Termos de Ocorrência, cientificados pelo Preposto, deverão ser repassados à Unidade de Contratos do HC/UFPE - EBSER H para adoção das medidas cabíveis junto à empresa. 6.5. A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE - EBSER H e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.
- 11.5. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.6. O fiscal ou gestor da Ata/Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O HC/UFPE - EBSERH comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

## 12. CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo dentro da vigência contratual, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos casos previstos no art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019, vedando-se o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

## 13. CLÁUSULA 13. PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

13.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, o HC/UFPE - EBSERH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **item 13.4**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As penalidades previstas no **item 13.2**, letras 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra 'b' do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

13.4. Será aplicada multa sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE - EBSERH em perdas e danos, por:

- a) 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias;
- b) Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta.

13.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE - EBSEH, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.7. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

13.8. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HC/UFPE - EBSEH, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

13.11. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no [sítio http://www2.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03\\_boletim\\_servico\\_169\\_06\\_06\\_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5](http://www2.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

#### 14. **CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão do contrato se dará:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH, e para o contratado; e

III - Por determinação judicial.

**§ 1º.** Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH, direta ou indiretamente.

**§ 2º.** A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

**§ 3º.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

#### 15. **CLÁUSULA 15. VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 16. CLÁUSULA 16. ALTERAÇÕES

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 17. CLÁUSULA 17. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da futura CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993).

17.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da futura CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

## 18. CLÁUSULA 18. DOS RECURSOS

18.1. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

18.1.1. Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

18.1.2. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

## 19. CLÁUSULA 19. DOS CRIMES E DAS PENAS

19.1. Aplica-se ao presente contrato as normas de direito penal condas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

## 20. CLÁUSULA 20. PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 21. CLÁUSULA 21. FORO

21.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO IVERSEN JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Reis Mattos Junior, Superintendente**, em 22/12/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10920294** e o código CRC **32722789**.

---

**Referência:** Processo nº 23536.000987/2019-38 SEI nº 10920294